

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Estado de São Paulo

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

## =<u>LEI COMPLEMENTAR Nº 110 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2005</u>=

(Do Vereador Francisco de Souza)

ACRESCENTA PARÁGRAFOS NO ARTIGO 228 DA LEI Nº 1.278 DE 11 DE DEZEMBRO <u>DE 1983</u> (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).

REINALDO CUSTÓDIO DASILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:-

Artigo 1°- Fica acrescentado no artigo 228 da Lei nº 1.278 de 11 de dezembro de 1983 (Código Tributário Municipal), alterado pela Lei Complementar nº 109 de 29 de dezembro de 2004, os seguintes parágrafos:-

§ 4º- Quando do parcelamento, incidirão sobre a dívida tributária, juros mensais de 1% (um por cento).

§ 5°- O parcelamento deverá ser requerido de 1° de janeiro a 30 de junho do ano em exercício.

Artigo 2°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 18 de fevereiro de 2005.

Reinaldo Custódio da Silva -PREFEITO MUNICIPAL-

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Estado de São Paulo

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

Publicado na *DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO*E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 18 de fevereiro de 2005.

Ubiramara de Fátima Senatore Ramos -COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO-